

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proferida na Concorrência Pública n.º 039/2017, Tomada de Preços 002/2017, Processo de Licitação 025/2017, aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, abriu procedimento licitatório - na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço - para a Execução de ponte sobre o Córrego do Sabino, no mesmo município.

2. No dia 12 de Abril do corrente - data designada para o julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente inabilitada para o certame, em razão de não atender o item 7.1.2, inciso III do Edital, e item 7.1.4, inciso I do Edital, os quais versam sobre a documentação necessária à habilitação, verbis:

"III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovadas através de Certidão Negativa de Tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual), e Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais);"

"I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que deverão demonstrar os seguintes índices maiores que um em relação ao Índice de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral; "

3. A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme anotado na Ata, fundamenta-se especificamente na não apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal da Fazenda do Estado e não consta Termo de Encerramento e Abertura do Balanço e seu não registro na Junta Comercial ou Cartório.

R

14.973.419/0001

I.E. 265.026.770.110

MODELO E MODELO CONST

EIRELI - EPP

R. Antonio Costa Magueta, 346

Bairro Centro - CEP 18520

CERQUILHO-SP

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

10001914.078
TEL. 1588.036 170 118
MOROS & MODULO CONSTR
ERRELLI EPP
R. Antonio Costa Magueta, 20
Bairro Centro - CEP 18200-
CERQUILHO-SP

DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Estado.

No que se refere ao item 7.1.2, a Recorrente apresentou certidão fornecida pela Receita do Estado, a qual atesta a inexistência de dívida de tributos estaduais não inscritos na Dívida Ativa por parte da empresa MODOLO E MODOLO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. Este documento faz prova inequívoca de que a Recorrente se encontra regularizada junto ao fisco estadual.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades de a Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

A empresa MODOLO E MODOLO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, entregou seu último balanço consolidado, dentro dos moldes da Lei e registrado na Junta Comercial, constando com todos os índices dentro do aceitável para qualquer órgão público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a

14.973.419/0001 - 34
I.E. 265.026.770.110
MODOLO E MODOLO CONSTRUÇÕES
EIRELI - EPP
R. Antonio Costa Magueta, 346 Sl. 01
Bairro Centro - CEP 18520-000
CERQUILHO-SP

1. E. 202/201 2011
MODELLO E MODELLO CONSERVATO
SIRELLI - SIRELLI
S. Antonio Costa Macerata 2011
Banco Cerro - CERRO
CERRO

seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconciliáveis com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Ora, Senhor Secretário, convenhamos que não tem qualquer sentido lógico exigir um documento quando aquele apresentado atendeu a contento a mens legis. Tanto isto é verdade que a Recorrente faz juntar, nesta oportunidade, a Certidão Negativa de Dívida de Tributos Estaduais que reiteram a sua regularidade, respectivamente, junto ao fisco Estadual, bem como seu Balanço Patrimonial e seus índices, os quais não são mais precisados o registro, por ser sua entrega digital, conforme decreto Lei 8.683 de 25 de Fevereiro de 2016, anexo a este ofício.

Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.

Contrapondo, salientamos também que, a única empresa julgada habilitada do certame, a AB Construções Ltda Epp, também apresentou falha em sua documentação, conforme observado os representantes desta e da Goiapá Construções Ltda, onde entregou seu Balanço sem a assinatura do contador.

Sendo de direito, anexamos neste, novamente, o Balanço com seu Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, e seus resultados e índices dentro dos padrões exigidos pela Lei.

DOS PEDIDOS


Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada na Concorrência Pública n.º 039/2017 desta Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição .

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

MODOLO E MODOLO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Dra. Andréia Modolo - Diretora


Andréia Modolo
DIRETORA
MODOLO E MODOLO CONSTR. EIRELI EPP

Cerquilha, 18 de abril de 2017

14.973.419/0001 - 34

I.E. 265.026.770.110

MODOLO E MODOLO CONSTRUÇÕES
EIRELI - EPP

R. Antonio Costa Magueta, 346 Sl. 01
Bairro Centro - CEP 18520-000

CERQUILHO-SP

14.873.419/0001 - 34
I.E. 285.028.770.110
MODOLO E MODOLO CONSTRUÇÕES
EIRELI - EPP
R. Antonio Costa Marques, 346 St. 01
Bairro Centro - CEP 18250-000
CERQUEIRA-HO-SP

MODOLO E MODOLO CONSTRUÇÕES EIRELI
CERQUEIRA-HO-SP

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35600196410	CNPJ 14.973.419/0001-34
NOME EMPRESARIAL MODELO E MODELO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2015 a 31/12/2015
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 04
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 6C.7B.F2.DC.80.74.F4.BF.CF.DE.9B.5C.2E.90.93.D4.32.D3.44.E2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contabilista	04548948805	ROZANIA APARECIDA CINTO E FRARE:04548948805	163088658438258645005 642619608018924238	24/05/2016 a 23/05/2019
ADMINISTRADOR	13896054856	ANDREIA MODELO:13896054856	686096211525585992027 88956367607626443	10/06/2015 a 08/06/2018



14.973.419/0001 - 34
I.E. 265.026.770.110
MODELO E MODELO CONSTRUÇÕES
EIRELI - EPP
R. Antonio Costa Magueta, 346 Sl. 01
Bairro Centro - CEP 18520-000
CERQUILHO-SP

NÚMERO DO RECIBO:

6C.7B.F2.DC.80.74.F4.BF.CF.DE.9B.5
C.2E.90.93.D4.32.D3.44.E2-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2016 às 16:29:18

9F.E5.36.FC.AD.19.98.E1
08.95.E7.13.33.D6.8F.01

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Handwritten signature

EM BRANCO

EM BRANCO

14.973.4180001 - 34
I.E. 268.028.770.110
MODOLO E MODOLO CONSTRUCOES
EIRELI - EPP
R. Antonio Costa Migueta, 348 St. 01
Banco Centro - CEP 18820-000
CERQUILHO-SP

EM BRANCO

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **MODOLO E MODOLO CONSTRUCOES EIRELI EPP**
 Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 14.973.419/0001-34
 Número de Ordem do Livro: 04

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: **MODOLO E MODOLO CONSTRUCOES EIRELI EPP**
 NIRE: **35600196410**
 CNPJ: **14.973.419/0001-34**
 Número de Ordem: **4**
 Natureza do Livro: **LIVRO DIARIO**
 Município: **CERQUILHO**
 Data do arquivamento dos atos constitutivos: **13/01/2012**
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária: **13/01/2012**
 Data de encerramento do exercício social: **31/12/2015**
 Quantidade total de linhas do arquivo digital: **6726**



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: **MODOLO E MODOLO CONSTRUCOES EIRELI EPP**
 Natureza do Livro: **LIVRO DIARIO**
 Número de ordem: **4**
 Quantidade total de linhas do arquivo digital: **6726**
 Data de inicio: **01/01/2015**
 Data de término: **31/12/2015**



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

14.973.419/0001 - 34
I.E. 265.026.770.110
MODULO E MODULO CONSTRUCOES
ERRELI - EPP
R. Antonio Costa Magueta, 346 St. 01
Bairro Centro - CEP 18520-000
CERQUILHO-SP

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Empresa: 508 MODOLO E MODOLO CONSTRUCOES EIRELI EPP

Discriminação	Nível 4/5	Nível 3	Nível 2	Nível 1
CONTAS ATIVAS				
ATIVO CIRCULANTE				
DISPONIBILIDADES				
BENS NUMERARIOS	214,448.18			
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	14,287.75			
		228,735.93		
VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO				
TITULOS A RECEBER	1,205,698.65			
IMPOSTOS A RECUPERAR	7,515.08			
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	-5,082.97			
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	5,985.63			
BLOQUEIOS JUDICIAIS	20,190.00			
		1,234,306.39		
			1,463,042.32	
ATIVO NAO CIRCULANTE				
ATIVO IMOBILIZADO				
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	60,934.80			
(-) DEPREC. ACUMULADAS DE BENS MOVEIS	-37,243.65			
		23,691.15		
			23,691.15	
			TOTAL	1,486,733.47

[Handwritten signatures and initials]



14.973.419/0001 - 34
 I.E. 265.026.770.110
 MODOLO E MODOLO CONSTRUÇÕES
 EIRELI - EPP
 R. Antonio Costa Magueta, 346 Sl. 01
 Bairro Centro - CEP 18520-000
 CERQUILHO-SP

EM BRANCO

EM BRANCO

14.923.410/001 - 34
I.E. 288.028.770.110
MODULO E MODULO CONSTRUCOES
EIRELI - EPP
R. Antonio Costa Magueta, 348 SL 01
Bairro Centro - CEP 18250-000
CERQUILHO-SP



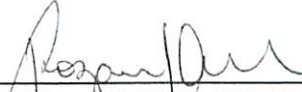

EM BRANCO

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Empresa: 508 MODOLO E MODOLO CONSTRUCOES EIRELI EPP

Discriminação	Nível 4/5	Nível 3	Nível 2	Nível 1
CONTAS PASSIVAS				
PASSIVO CIRCULANTE				
OBRIGACOES A PAGAR A CURTO PRAZO				
EMPRESTIMOS	-17,578.86			
IMPOSTOS A RECOLHER	-4,927.85			
OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER	-8,882.58			
OBRIGACOES COM EMPREGADOS A PAGAR	-34,896.35			
OUTRAS CONTAS A PAGAR	-3,286.81			
		-69,572.45		
			-69,572.45	
PATRIMONIO LIQUIDO				
CAPITAL SOCIAL				
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	-300,000.00			
		-300,000.00		
RESULTADOS ACUMULADOS				
RESERVAS DE LUCROS	-1,117,161.02			
		-1,117,161.02		
			-1,417,161.02	
			TOTAL	-1,486,733.47

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial nesta data, o qual somam o Ativo e Passivo a importância de R\$ 1,486,733.47 (Um Milhão Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Setecentos Trinta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)

MODOLO E MODOLO CONSTRUCOES EIRELI EPP ROZANIA AP. CINTO E FRARE
 TC CRC 1SP116258/0-9

Andréia Modolo
 DIRETORA
 MODOLO E MODOLO CONSTR. EIRELI EPP

14.973.419/0001 - 34
 I.E. 265.026.770.110
 MODOLO E MODOLO CONSTRUCOES
 EIRELI - EPP
 R. Antonio Costa Magueta, 346 Sl. 01
 Bairro Centro - CEP 18520-000
 CERQUILHO-SP

TABELIONATO DE CERQUILHO
 Valeska Vitoriano Barboza - Tabeliã

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ANDREIA MODOLO, 01 firma de ROZANIA APARECIDA CINTO E FRARE, em documento com valor, do que dou fé.
 Cerquilha, 25 de abril de 2016 R\$ 16,30

CRISTIANE ROMAGOSA SOUTO
 136745/93-12

0232A40061808 | Rua Dr. Campos, 475 | Centro | CEP 18520-000 | Cerquilha | São Paulo
 Telefone/Fax: (15) 3284-1205 | Site: www.cartorioerquilha.com.br
 Válido somente com selo de autenticidade

11 ABR. 2017

0232A40061808
 126037
 128097
 0232A40061808

TABELIONATO DE CERQUILHO/SP
 VALESKA VITORIANO BARBOZA - Tabeliã
 Rua Dr. Campos, 475 - Fone (15) 3284-1205

Costas R\$ 3,38

Autenticado por: **Elizabeth Beneton Zain - Escrevente**
 Autenticado em: 10 - Autenticou a presente cópia reprográfica, extraída desta, sorrentib, conforme original autenticado, doc. 16.

EM BRANCO

EM BRANCO

Andréis Modolo
DIRETOR
MODULO E MODULO CONSTR. EIRELI EPP

14.973.41910001 - 34
I.E. 268.026.770.110
MODULO E MODULO CONSTRUCOES
EIRELI - EPP
R. Antonio Costa Magueta, 348 St. 01
Bairro Centro - CEP 18520-000
CERQUILHO-SP

EM BRANCO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Empresa: 508 MODOLO E MODOLO CONSTRUCOES EIRELI EPP

JANEIRO A DEZEMBRO

Moeda: Real - R\$

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
VENDAS	-454,487.05	
		-454,487.05
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
IMP. TAXAS INCIDENTES S/VENDAS	22,548.20	
		22,548.20
Receita Operacional Líquida		-431,938.85
CUSTO DAS VENDAS		
CUSTO DAS VENDAS	393,905.86	
		393,905.86
= A Lucro Bruto		-38,032.99
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	80,112.78	
RESULTADO FINANCEIRO	5,743.24	
		85,856.02
= A Prejuízo Bruto Operacional		47,823.03
= A Prejuízo Antes da Contribuição Social		47,823.03
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	9,900.08	
		9,900.08
= A Prejuízo Antes do Imposto de Renda		57,723.11
IMPOSTO DE RENDA		
IMPOSTO DE RENDA	21,472.60	
		21,472.60
= A Prejuízo Líquido do Exercício		79,195.71

MODOLO E MODOLO CONSTRUCOES EIRELI EPP

Andréia Modolo
DIRETORA

MODOLO E MODOLO CONSTR. EIRELI EPP

ROZANIA AP. CINTO E FRARE
TC CRC 1SP116258/O-9

14.973.419/0001 - 0
I.E. 265.026.770.110
MODOLO E MODOLO CONSTRUCOES
EIRELI - EPP

R. Antonio Costa Magueta, 346
Bairro Centro - CEP 18520-000

TABELIONATO DE CERQUILHO-SP
VALESKA VITORIANO BARBOZA
Rua Dr. Campos, 475 - Fone: (15) 3284-1205

11 ABR. 2017

Custas
R\$ 3,38

Cartório Cerquillo
Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos

Valeska Vitoriano Barboza - Tabeliã

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de
ANDREIA MODOLO, 01 firma de ROZANIA APARECIDA CINTO E FRARE,
em documento com valor, do que dou fé.
Cerquillo, 25 de abril de 2016

R\$ 16,30

CRISTIANE ROMAGNOLI SOUTO

0232AA0061806 - F20V
Rua Doutor Campos, 475 - Centro | CEP 18520-000 | Cerquillo | São Paulo
Telefone/Fax: (15) 3284-1205 | Site: www.cartoriocerquillo.com.br
Válido somente com selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO

126037

0232AA0751589

VÁLIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

14.973.419/0001 -
I.E. 288.026.770 110
MODULO E MODULO CONSTRUC
EIRELI - EPP
R. Antonio Costa Maguiera, 340
Bairro Centro - CEP 18820-
CERQUILHO-SP

Andréis Modolo
DIRETOR
MODULO E MODULO

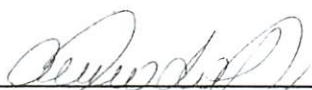
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

EXERCÍCIO DE 01.01.2015 A 31.12.2015 (NOS TERMOS DO ART. 7 PARÁGRAFO 4 DO DECRETO-LEI N.1598 DE 26/12/77)

Empresa: 508 MODELO E MODELO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

MOEDA: REAL - R\$

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
RESERVAS DE LUCROS	-1,551,666.00
AJUSTES DE PERIODOS ANTERIORES	3,612.76
LUCROS DISTRIBUIDOS	151,696.51
TRANSFERENCIAS P/CAPITAL	200,000.00
PREJUÍZO DO PERÍODO	79,195.71
SALDO:	-1,117,161.02



MODELO E MODELO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Andréia Modolo
DIRETORA
MODELO E MODELO CONSTR. EIRELI EPP



ROZANIA AP. CINTO E FRARE
TC CRC 1SP116258/O-9

TO DE NOTAS E
CERQUILHO-SF

Valeska Vitoriano Barboza - Tabeliã

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ANDREIA MODELO, 01 firma de ROZANIA APARECIDA CINTO E FRARE, em documento com valor, do que dou fé.

CERQUILHO, 25 de abril de 2015. 156745/69-12

R\$ 16,30

CRISTIANE ROMAGNOLI SOUZA

0232AA0061807 - Rua Dr. Campos, 475 | Centro | CEP 18520-000 | Cerquilha | São Paulo
Telefone/Fax: (15) 3284-1205 | Site: www.cartorlocerquilha.com.br
Válido somente com selo de autenticidade

TABELIONATO DE CERQUILHO/SP
VALESKA VITORIANO BARBOZA - Tabeliã
Rua Dr. Campos, 475 - Fone (15) 3284-1205

11 ABR. 2017

Custas
R\$ 3,38

Izabela Bepeton Zaira - Escrevente
gráfica,
de acordo com o original, a reprodução, dou fé.

14.973.419/0001 - 34
 I.E. 265.026.770.110
MODELO E MODELO CONSTRUÇÕES
EIRELI - EPP
 R. Antonio Costa Magueta, 346 Sl. 01
 Bairro Centro - CEP 18520-000
CERQUILHO-SP

EM BRANCO

Andréia Modolo
DIRETORA
MODULO E MODULO CONSTR. EIRELI EPP

EM BRANCO

EM BRANCO

14.923.419/0001 - 34
I.E. 288.028.770.110
MODULO E MODULO CONSTRUCOES
EIRELI - EPP
R. Antonio Costa Magueta, 348 St. 01
Bairro Centro - CEP 18250-000
CERQUILHO-SP

ÍNDICES FINANCEIROS

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2015

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = 18,74

AC = R\$ 1.463.042,02

PC = R\$ 78.073,02

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG = 18,74

(AC+RLP) = R\$ 1.463.042,02

(PC+ELP) = R\$ 78.073,02

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - SG = 19,04

AT = R\$ 1.486.733,17

(PC+ELP) = R\$ 78.073,02

ONDE: AC = ATIVO CIRCULANTE; PC = PASSIVO CIRCULANTE; RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO; ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO; AT = ATIVO TOTAL.


Modolo e Modolo Construções Eireli EPP

Andreia Modolo

Titular

R.G. 20.157.200 SSP/SP

Andreia Modolo

DIRETORA

MODOLO E MODOLO CONSTR. EIRELI EPP


Rozania Aparecida Cinto e Frare

TC CRC1SP116258/O-9

RG 13.078.769-3

CPF/MF 045.489.488-05

14.973.419/0001 -

I.E. 265.026.770.110

MODOLO E MODOLO CONSTRUÇÕES
EIRELI - EPP

R. Antonio Costa Magueta, 346 Sl. 01
Bairro Centro - CEP 18520-000

CERQUILHO-SP

De: Daniela R & R <daniela.rr@fasternet.com.br>
Enviado em: Monday, April 17, 2017 3:14 PM
Para: Modolo e Modolo Construções
Assunto: REGISTRO DO LIVRO DIARIO

Boa Tarde Wallace,

segue o decreto que trata a respeito do registro do Livro Diário, que passa a ser o Digital:

DECRETO No - 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."(NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, **são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped**, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no caput **não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação** de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 25 de fevereiro de 2016;

Daniela Mota
Depto Contábil
R&R Contabilidade
Tel/Fax (15)3288-4200
www.rrcontab.com.br

14.973.419/0001 -
I.E. 265.026.770.110
MODOLO E MODOLO CONSTRUÇÕES
EIRELI - EPP
R. Antonio Costa Magueta, 346 Sl. 1
Bairro Centro - CEP 18520-000
CERQUILHO-SP

14.973.418/0001

I.E. 283.028.770/110

MODULO E MODELO CONSTR. MOD.

ERRELLI - EPR

R. Antonio Costa Magalhães, 242

Grande Centro - CEP 18200-000

CERQUILHO-SP